



Advogada: Cintia Parente de Carvalho (OAB: 37519/CE). Embargado: Mundaú Empreendimentos Hoteleiros Promoções e Participações Ltda. Embargado: Juliano Tadeu Parente de Carvalho. Advogado: Luiz Henrique Gadelha de Oliveira (OAB: 22125/CE). Advogado: Adryu Régis Rolim Fernandes (OAB: 24916/CE). Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Despacho: - DESPACHO Intime-se a parte embargada para, no prazo de lei, apresentar contrarrazões. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de julho de 2023 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator

Total de feitos: 1

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0625265-78.2021.8.06.0000 - Ação Rescisória - Limoeiro do Norte - Autor: Banco do Nordeste do Brasil S/A - Réu: José Germano Xavier Ferreira - Réu: Paulo Franco Rocha de Lima - Ré: Fatima Wellya Freire de Oliveira - Ré: Ciciane Rocha de Lima - Ré: Raphaela Barros Gadelha - Ré: Sousanny Maria Nunes Maia Santos - Ré: Samia Leandra Costa Castro - Réu: Pedro Victor Santana da Costa - Ré: Sâmara Yandra Costa de Castro Machado - 23. Ante o exposto, INDEFIRO a presente ação rescisória em razão da sua inépcia, uma vez que o caso não se enquadra nas hipóteses legais, ao passo que EXTINGO o pedido da ação, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 485, inciso I e 966, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento de honorários em 10% do valor da causa. 24. Expedientes necessários. Fortaleza, 28 de julho de 2023 DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator - Advs: Solana Maria Martins Carmo (OAB: 6972/CE) - Wellton Rodrigues Lioila (OAB: 14683/CE) - Paulo Franco Rocha de Lima (OAB: 9378/CE) - Ciciane Rocha de Lima (OAB: 18159/CE) - Sâmia Leandra Costa Castro (OAB: 26775/CE) - Pedro Victor Santana da Costa (OAB: 39508/CE) - Samara Yandra Costa de Castro Machado (OAB: 31831/CE) - Clint Cavalcante Maia (OAB: 41443/CE) - Raphaela Barros Gadelha (OAB: 22427/CE) - Sabrina Brindeiro Lima (OAB: 39194/CE) - Janine Chaves Coelho Guerreiro (OAB: 14218/CE)

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2023

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 09 (nove) horas, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2023. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE** – Presidente, **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE**, **CARLOS ALBERTO MENDES FORTE**, **MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO**, **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**, **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**, **EVERARDO LUCENA SEGUNDO** e **PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA** (Juiz convocado para compor o TJCE, até o preenchimento definitivo a vaga da Desa. Maria da Graças Almeida de Quental – Portaria nº 1327/2023) e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores **DURVAL AIRES FILHO**, **FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**, **INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO**, **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, **PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, **CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA**, **JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO**, **JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO** e **DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES**. Ausentes, por motivo de férias, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES** e **ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA**. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador, **FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO**. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. **MARIA AURENIR FERREIRA DE CARVALHO**, Procuradora de Justiça, sendo os trabalhos secretariados pelo Superintendente da Área Judiciária, Dr. **NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**. **1** – Inicialmente, foi aprovada sem alteração a Ata da Sessão Ordinária nº 05/2023, de 29 de maio de 2023. **2 - JULGAMENTOS:** **2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0634175-94.2021.8.06.0000**, em que é autora a TV JANGADEIRO LTDA e réus **JOSÉ DE PAULO DO NASCIMENTO JÚNIOR** e **OUTRA** – Relator – O Desembargador **DURVAL AIRES FILHO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento, indagando ao advogado da autora, Dr. Raphael Ayres de Moura Chaves (OAB: 16077/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória, sendo seguido pelo Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE votou divergindo do Desembargador Relator, para julgar improcedente a ação rescisória. Logo depois, o Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO pediu vista dos autos. Adiado o julgamento.** **2.2 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0632669-54.2019.8.06.0000**, em que é autora **MARIA DE JESUS SILVA DO NASCIMENTO** e réus **BRÁDESCO SEGUROS S/A** e **OUTRA** – Relator – O Desembargador **DURVAL AIRES FILHO** --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar procedente a ação rescisória, sendo seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE. Na sequência, o Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS pediu vista dos autos. Adiado o julgamento.** **2.3 - RECLAMAÇÃO Nº 0633915-51.2020.8.06.0000**, em que é reclamante **GIRLANIA DE OLIVEIRA** e reclamado o **BANCO DO BRASIL S/A** - Relator – O Desembargador **DURVAL AIRES FILHO** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, julgou extinta a Reclamação, sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator.** **2.4 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620984-84.2018.8.06.0000**, em que são autores **JUDITE GONÇALVES BARREIRA CUNHA** e **OUTROS** e réu o **BANCO DO BRASIL S/A** – Relator – O Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução de mérito por indeferimento da inicial, nos termos do voto do relator.** **2.5 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0638408-71.2020.8.06.0000**, em que são autores **ANTÔNIA MARIA ABREU DE SOUSA** e **OUTRO** e réus **MARIA JOSÉ CANUTO** e **OUTRO** – Relator – O Desembargador **FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE** --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, extinguiu o feito sem resolução de mérito por indeferimento da inicial, nos termos do voto do**



relator. 2.6 - RECLAMAÇÃO Nº 0631866-03.2021.8.06.0000, em que é reclamante MARIA APOLIANA DE SOUZA e reclamado o BANCO BMG S/A - Relator – O Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, não conheceu da presente Reclamação e extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do voto do relator. 2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620692-94.2021.8.06.0000/50001**, em que é agravante ADRIANA ALMEIDA MENDES GURGEL e agravada a COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – ENEL - Relator – O Desembargador JOSÉ EVANDRO NOGUEIRA LIMA FILHO --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao agravo interno, mantendo a decisão monocrática que julgou improcedente a Reclamação contra acórdão proferido pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Ceará, nos autos nº 3000223-12.2019.8.06.0221, nos termos do voto do relator. 2.8 - EXTRA-PAUTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 0000301-02.2023.8.06.0000**, em que é suscitante a DESEMBARGADORA JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA - MEMBRO DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, suscitado o DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO - MEMBRO DA 4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceiros INPAR PROJETO RESIDENCIAL CONDOMÍNIO WELLNESS RESORT SPE 42 LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OUTRO - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- **A Seção de Direito Privado, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Competência e declarou a competência do Desembargador DURVAL AIRES FILHO, integrante da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (suscitado), para processar e julgar o Pedido de Tutela Recursal de nº 0622999-89.2019.8.06.0000, nos termos do voto do relator. Impedidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA. 3 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA: Em face do que dispõe o art. 940 do CPC: **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0624197-98.2018.8.06.0000**, em que são autores J.S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME e OUTROS e réu o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A – Relator – O Desembargador ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA. 4 – **RETIRADO DE PAUTA: O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628353-03.2016.8.06.0000**, em que é autor a COMPANHIA CANOÉ DE CAMARÕES S/A e réus LUIZ RODRIGUES DE LIMA e OUTRA. 5 - DIVERSOS: 5.1 – VOTO DE PARABÉNS: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de parabéns ao Senhor **Doutor Abrahão da Rocha Lucena, médico oftalmologista, por ter sido agraciado, em 1º lugar, com o Prêmio referente ao tema: “Desenvolvimento da forma biométrica Lucena para o cálculo de lente intraocular”, na categoria tema livre, outorgado pela Associação Brasileira de Cataratas e Cirurgia Refratária, em solenidade realizada no XXX Congresso de Catarata e Cirurgia Refratária (BRASCRS 2023), em São Paulo, no dia 27 de maio do ano corrente. Todos os Desembargadores acostaram-se à referida proposição, bem como a douta Representante do Ministério Público. 5.2 - A Excelentíssima Senhora Desembargadora JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA deu boas-vindas ao Excelentíssimo Senhor Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS pelo seu ingresso na 1ª Câmara de Direito Privado da Corte. 5.3 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO registrou que o TJCE realizou, no dia 23 do mês corrente, através da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, o “I Seminário Internacional sobre a Violência Contra Pessoas Idosas”, ocorrido no auditório da OAB-CE, cuja abertura fora feita pela Vice-Presidente da OAB-CE, Dra. Christiane Leitão, e pela Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA. Informou que tal evento contou com a participação de vários especialistas, operadores do Direito e representantes de instituições relacionadas ao tema. Em seguida, concluiu ressaltando que o registro fora suscitado em razão da comemoração do mês da cor violeta, dedicado à proteção à pessoa idosa. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.******

Fortaleza, 26 de junho de 2023.

Desembargador **EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE**
Presidente

Superintendente da Área Judiciária

1ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara de Direito Privado

1ª Câmara Direito Privado
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0011643-44.2019.8.06.0034 **Apelação Cível**. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 30142/CE). Apelada: Espólio de Maria Irene da Silva. Advogada: Nayla Rochele Nogueira de Andrade (OAB: 40551/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONSUMIDOR APOSENTADO E ANALFABETO. PRELIMINAR RECURSAL DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO AUTORAL. REJEIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. ART. 27 DO CDC. DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA A ROGO E DE COMPROVAÇÃO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE DOCUMENTOS QUE TORNEM O NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO. FRAUDE VERIFICADA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONFIGURADA. RESTITUIÇÃO NA FORMA SIMPLES. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. MINORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO AUTORAL. DE ACORDO COM O ART. 27 DO CDC, É QUINQUENAL O PRAZO PARA REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS POR FATO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO, INICIANDO-SE A CONTAGEM DO PRAZO A PARTIR DO CONHECIMENTO DO DANO E DE SUA AUTORIA. NO CASO, O ÚLTIMO DESCONTO SE DEU